Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

LEI N.º 3.173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Estipula novo prazo para cumprimento do estabelecido no art. 3º. da Lei Municipal n.º 2.909, de 12 de junho de 2002, que doou lote de terras à Mitra Diocesana de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de construção estabelecido no art. 3º da Lei nº 2.909, de 12 de junho de 2002, que trata da construção em alvenaria de área de 1.400.00 metros quadrados, em mais 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 23 / 12 / 04
Eloisa Kreiter
Funcionária

PREEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3.173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Estipula novo prazo para cumprimento do estabelecido no art. 3º. da Lei Municipal n.º 2.909, de 12 de junho de 2002, que doou lote de terras à Mitra Diocesana de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de construção estabelecido no art. 3º da Lei nº 2.909, de 12 de junho de 2002, que trata da construção em alvenaria de área de 1.400,00 metros quadrados, em mais 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL

EM_____/_____/_____

Funcionário